



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

PROPOSTA Nº 004 PROJETO DE LEI 66 2017  
AUTOR: EDUARDO LONGATTI FRANÇA  
ASSUNTO: DISPOE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE  
DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE INDAIATUBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### ANDAMENTO

ENTRADA 02/05/17 HORA: \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 0629/17 VENCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_\_  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: RETIRO

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

102  
P

## PROJETO DE LEI Nº 066 / 2017

RETIRADO

12/06/17

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Indaiatuba, nos seguintes estabelecimentos:

- I. Hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III. Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV. Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V. Rodoviárias;
- VI. Academias de ginástica de qualquer natureza;
- VII. Postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localize próximo a rodovias.

**Art. 2º** Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180"

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PABX: 3885-7700 - SECRETARIA - 10/06/17 10:23



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

fo 3  
7

**Parágrafo único:** As placas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

**Art. 3º** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente;

II – multa de 25 (vinte e cinco) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira;

III – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

**Art. 4º** Os estabelecimentos especificados no art. 1º da presente terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba

**02 de maio de 2017.**

**RICARDO FRANÇA – VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

104  
2

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade de que estabelecimentos do município deem publicidade ao Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180.

Preliminarmente, contata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A violência contra a mulher é uma triste realidade vivenciada em nosso país, nos mais variados locais e nas mais distintas situações. Nessa esteira, foram aprovadas diversas legislações e regulamentações que garantem a defesa dos direitos da mulher e o acesso aos canais de denúncia.

Esse é o caso do Disque 180, via de denúncia unificada criada pelo Governo Federal, criado em 2005 e que desde 2014 é disque-denúncia com capacidade de envio de informações à Secretaria de Segurança Pública com cópia para o Ministério Público Estadual.

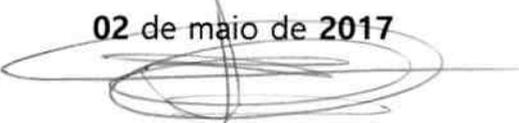
É preciso, no entanto, que as mulheres tenham **ciência** da existência deste canal de comunicação, sendo, portanto, adequada a divulgação do mesmo nos locais estabelecidos na presente propositura.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba

02 de maio de 2017

  
RICARDO FRANÇA – VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

105  
40

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

**Processo Número** 629 / 2017  
**Data da Entrada** 02/05/2017 **Hora da Entrada** 10:23:00 **Vencimento** 29/10/2017  
**Proposição Número** 66 / 2017  
**Proposição** Projeto de Lei  
**Autor** RICARDO LONGATTI FRANÇA  
**Assunto** Divulgação do Disk Denúncia Violência contra Mul  
**Regime de Tramitação** Ordinária

### Quorum

### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

**Data da Votação**

**Data da Votação**

**Vereadores Presentes**

**Vereadores Presentes**

**Votos Favoráveis**

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Votos Contrário**

**Abstenção**

**Abstenção**

**Resultado do 1º Turno**

**Resultado do 2º Turno**

**Observações do 1º Turno**

**Observações do 2º Turno**

### ResultadoFinal

**Providência**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

106  
2

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 02/05/17, sob nº 000/17, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 002917, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/05/17.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

Processo nº 629 - PROJETO DE LEI no. 66/2017.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 06 da D. Secretaria da Câmara, **entendemos, S.M.J., que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida, fato que impede o seu regular prosseguimento.**

Cuida-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia nacional e violência contra a mulher, no âmbito do município de Indaiatuba edá outras providências", de autoria do Ilustre Vereador Ricardo Longatti França.

Em apertada síntese, aludida norma impõe a obrigatoriedade da divulgação do serviço disque denúncia nacional de violência contra a mulher - o Disque 180 - através de cartazes em hotéis e similares; bares e similares, casas noturnas, clubes sociais e similares, rodoviárias e postos de gasolinas e demais locais de acesso público que se localize próximo a rodovias, impondo sanções administrativas aos infratores.

*Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Pois bem, O Ligue 180 foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), em 2005, para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país (a ligação é gratuita).

Ele é a porta principal de acesso aos serviços **que integram a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sob o amparo da Lei Maria da Penha** -programas previstos em seu artigo 8º - base de dados privilegiada para a formulação das políticas do governo federal nessa área.

O **Ligue 180** desempenha papel central, ao lado do programa 'Mulher, Viver sem Violência', lançado em março de 2013, com o objetivo de cobrir o país com serviços públicos integrados, inclusive nas áreas rurais latu sensu, mediante a utilização de unidades móveis para o campo, a floresta e as águas.

Em março de 2014, o **Ligue 180** transformou-se em disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado. Para isso, conta com apoio financeiro do programa 'Mulher, Viver sem Violência', propiciando-lhe agilidade no atendimento, inovações tecnológicas, sistematização de dados e divulgação, tudo através do programa nacional atrelado à Presidência da República.

Vislumbra-se, de imediato, a ausência de interesse local. Por "interesse local" diz respeito às peculiaridades e às necessidades específicas da localidade. O tema tratado no projeto de lei ora analisado aproveita a todos que se encontrarem na mesma situação e não particularmente àquelas

*M of A*



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

15/09  
JA

peças moradoras de uma certa e determinada comunidade.

Este é o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"(...) o interesse local se caracteriza pela *predominância* (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância. Estabelecida essa premissa é que se deve partir em busca dos assuntos da competência municipal, a fim de selecionar os que são e os que não são de seu interesse local, isto é, aqueles que *predominantemente* interessam à atividade local. Seria fastidiosa - e inútil, por incompleta - a apresentação de um elenco casuístico de assuntos de interesse local do Município, porque a atividade municipal, embora restrita ao território da Comuna, é multifária nos seus aspectos e variável na sua apresentação, em cada localidade" (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, p. 136).

Ainda, a expressão *interesse local*, prevista no Texto Maior, tem noção precisa como definidora da competência do Município.

Sobre o tema. "(...) Michel Temer observa que a expressão "interesse local", doutrinariamente, assume o mesmo significado da expressão "peculiar interesse", expressa na Constituição de 1967. E completa: "Peculiar interesse significa interesse predominante" (cf. Pedro Lenza, in *Direito Constitucional Esquematizado*, 19ª ed., Saraiva, São Paulo, 2015, p. 770).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

fs. 10  
JA

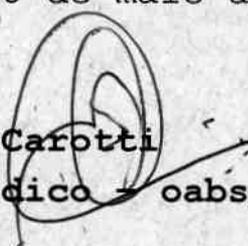
Não obstante as razões acima, o projeto obriga a divulgação pelos munícipes ali elencados, bem como fixando multa pelo não cumprimento, fato que extrapola a competência do Município, já que o **Ligue 180 foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), atrelado à Lei Federal (Maria da Penha)**, as quais não impõem a divulgação como previsto no projeto e, muito menos, a imposição de multa administrativa.

E mais, ao fixar multa administrativa, e supondo, apenas supondo, que tal matéria fosse somente de interesse peculiar do município, dito projeto seria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois ao fixar multa administrativa, impõe atribuições/obrigações ao Chefe do Poder Executivo, na medida que necessita fiscalizar, através da Secretaria Municipal competente, envolvendo, portanto, ato típico de administração, repita-se, de iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo.

Vê-se, por todo o exposto que o projeto extrapolo o âmbito de interesse local, isto é, aqueles predominantemente interessam à atividade local.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 16 de maio de 2017.

  
**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico - oabsp 63816**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi **RETIRADO**, a pedido do autor, aos 22/06/14, sendo após juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 12 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/06/14.

*Thais Gomes de Sousa*  
Thais Gomes de Sousa  
Auxiliar Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 22/06/2014.

*Inácia Maria Macella*  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria